

Anexo IV a que se refere o Decreto nº 46.612, de 29/03/2019, "TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO DA EXTINTA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA", conforme discriminação abaixo:

**ANEXO IV**  
**CARGOS EM COMISSÃO TRANSFERIDOS DA EXTINTA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**A) RELAÇÃO DE CARGOS E OCUPANTES**

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	SITUAÇÃO	ÚLTIMO OCUPANTE OU OCUPANTE ATUAL	ID FUNCIONAL
...	...	...	...	...
DAS-8	Assessor	VAGO	TERINE HUSEK COELHO	50117866
DAS-8	Chefe de Gabinete (nova denominação Superintendente)	VAGO	LEILA ABRAHAO	19626444
DAS-8	Superintendente	VAGO	ELIZABETE RIBEIRO ALBERNAZ	50058819
...	...	...	...	...

Id: 2463350

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
**DE 10 DE MARÇO DE 2023**

**PROCESSO Nº SEI-270001/000526/2023 - AUTORIZO** a cessão da MAJOR BM QOC/02 DANIELLE COSTA GANEFF RIBEIRO, RG 30.519 e Id Funcional 2641854-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Turismo.

**PROCESSO Nº SEI-180007/000642/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.

DE 27.02.2023

**PROCESSO SEI-050003/000169/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.  
 \*Omitido no D.O. de 28/02/2023.

DE 28.02.2023

**\*PROCESSO Nº SEI-310003/000926/2023 - AUTORIZO** em conformidade com o Decreto nº 46.611, de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.

**\*PROCESSO Nº SEI-310003/000925/2023 - AUTORIZO** em conformidade com o Decreto nº 46.611, de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.  
 \*Omitidos no D.O. de 01/03/2023.

Id: 2463001

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
**DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**PROCESSO Nº SEI-150001/003553/2023 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS ESTUDOS E PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-INP-LTDA, no valor total R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com fulcro no art. 25, caput do citado diploma legal.

Id: 2463072

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 06/03/2023**

**DESIGNA WAGNER ALVES VEIGA**, Técnico de Saneamento II e **ANA CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO DA LUZ CRUZ**, Analista de Qualidade E, como Membros Titulares, e **DIANA GUEDES FERREIRA**, Técnica de Laboratório IV, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "aquisição de 01 tanque vertical em polietileno linear aditivado ANTI-UV para insumos químicos - 10.000 Litros", de que trata o Processo nº SEI-150001/017927/2022. Ordem de Serviço P/IFIS nº 31.034-00/2023.

Id: 2463162

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN/SECC Nº 392**  
**DE 06 DE MARÇO DE 2023**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, Nicola Moreira Miccione, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; com a Lei nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023; com o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas

complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-150153/000070/2023.

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 01/01/2023 até 31/12/2023.

**III - DE/Concedente:** 1433 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ;  
**UO:** 143300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ;  
**UG:** 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ.

**IV - PARA/Executante:** 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil;  
**UO:** 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SUBCOM.  
**UG:** 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM.

## V - CRÉDITO:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.122.0002.2016 - Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas.  
**NATUREZA DE DESPESA:** 3390.39.  
**FONTE:** 1.753.232.03.  
**VALOR:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, o artigo 4º e artigo 5º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**§ 1º** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAF-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**§ 2º** - O relatório trimestral apresentado pela executante, nos termos da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, deverá conter a metodologia de análise e seus respectivos instrumentos de medição utilizados pelos fiscais da unidade executante para atestar a prestação do serviço, conforme art. 13, incisos II, III, IV, V, XXVI, XXXIV do Decreto Estadual Nº 45.600 de 16 de Março de 2016 e boas práticas previstas no art. 47 da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de Maio de 2017 do Min. do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Art. 3º** - Compete à Divisão de Administração Geral da Coordenadoria de Administração, da Diretoria Geral de Administração e Finanças do DETRAN/RJ, na qualidade de unidade técnica responsável, acompanhar e supervisionar a execução da Portaria Conjunta, de forma a avaliar a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, com base no Relatório Trimestral apresentado pela unidade executante, bem como atestar na Prestação de Contas Final o recebimento do serviço realizado pela executante, observadas as regras de dispensa de apresentação do relatório descritas na Instrução Normativa AGE nº 24/2013, de 10 de setembro de 2013 e suas alterações.

**Art. 4º** - A prestação de contas final dos recursos descentralizados nesta Portaria Conjunta deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Concedente, opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do Decreto nº 42.436/2010, de 30/04/2010, da Portaria DETRAN nº 6225/2022, e observando as disposições da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

**Art. 5º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2023

**ADOLPHO KONDER**  
 Presidente do DETRAN/RJ

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
 Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2463252

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO**  
**DO RIO DE JANEIRO**

## ATO DO PRESIDENTE

**PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6345 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

**INSTITUI O OBSERVATÓRIO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no processo SEI-150155/000785/2022 e,

## CONSIDERANDO:

- a necessidade permanente de acompanhamento dos serviços essenciais prestados ao DETRAN/RJ que estejam eventualmente amparados em TACs

- as normativas dadas pelo Decreto Estadual nº. 47.283 de 17 de setembro de 2020.

- o disposto no Enunciado nº. 08 da PGE.

- o Termo de Ajuste de Gestão - TAG celebrado com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e com Núcleo de Defesa da Probidade da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/PG15/NUC-Prob através do processo administrativo SEI-150023/000248/2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o Observatório de Execução do Termo de Ajuste de Gestão - TAG celebrado com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e com Núcleo de Defesa da Probidade da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/PG15/NUC-Prob, através do processo administrativo SEI-150023/000248/2021, no âmbito do DETRAN/RJ.

**Art. 2º** - O Observatório tem por objetivo monitorar a execução do TAG e fazer a gestão dos serviços sem cobertura contratual, contidos no Anexo I e das tratativas de celebração de TACs contidas no Anexo II do citado termo, garantindo a conformidade das informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e ao Núcleo de Defesa da Probidade - PGE/PG15/NUC-Prob.

**Art. 3º** - Serão integrantes do observatório de execução:

I - Unidades Gestoras dos serviços listados nos Anexos I e II do TAG;

II - Assessoria de Controle Interno (ASSCI);

III - Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF);

IV - Presidência (PRESI);

**Art. 4º** - As competências dos componentes do observatório ficam assim divididas:

I - Unidades Gestoras: Responsáveis pelo contato direto com as empresas credoras e por manter atualizadas suas relações de TACs a serem celebrados e dos seus serviços sem cobertura contratual a serem licitados.

II - ASSCI: Responsável por acompanhar o andamento dos processos administrativos de celebrações de TACs, os procedimentos licitatórios de serviços sem cobertura contratual e notificar as unidades responsáveis sobre paralisações injustificadas de seus andamentos.

III - DIRAF: Responsável por manter atualizado o montante destinado ao pagamento de TACs e garantir que os pagamentos sigam a ordem definida no art. 10 desta Portaria.

IV - PRESI: Responsável por Coordenar os demais componentes, propor ou delegar a proposição de normativas para ligadas ao TAG para os casos omissos na legislação vigente.

**Art. 5º** - As competências descritas no art. 4º desta Portaria não excluem os componentes do observatório das responsabilidades previstas em outras legislações.

**Art. 6º** - A relação de processos nos Anexos I e II do TAG será encaminhada pela ASSCI às Unidades Gestoras a cada 20 (vinte) dias úteis para ratificação e informações sobre novas celebrações de TAC e/ou licitação de serviços sem cobertura contratual ou ainda atualização das tratativas atuais, conforme parágrafo segundo da Cláusula Primeira do TAG.

**Art. 7º** - As inclusões de novas tratativas nos Anexos I e II do TAG, bem como atualizações das tratativas atuais, somente serão promovidas após notificação formal das Unidades Gestoras à Assessoria de Controle Interno.

**Art. 8º** - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e o Núcleo de Defesa da Probidade - PGE/PG15/NUC-Prob serão notificados sempre que houver a conclusão de licitação relacionada no Anexo I ou pagamento de despesa por celebração de TAC contido na relação do Anexo II do TAG.

**Parágrafo Único** - Após a ciência do TCE/RJ e da PGE, as informações sobre a atualização dos anexos do TAG serão disponibilizadas no Portal da Transparência do DETRAN/RJ.

**Art. 9º** - A tramitação dos processos de celebração de TAC deverá seguir fluxograma contido no Anexo I desta Portaria.

**Art. 10** - Os critérios para definir a ordem de pagamento dos TACs ainda pendentes desta Autarquia serão os listados abaixo, preferencialmente na seguinte ordem:

I - Serviços essenciais ao cidadão, ainda sem a devida cobertura contratual e que estejam gerando TACs, em especial os relacionados a verbas alimentícias de mão-de-obra residente, a serviços essenciais de Tecnologia da Informação ou serviços de engenharia;



#RJpronto

INVISTA NO RIO DE JANEIRO  
 Saiba mais em [www.rj.gov.br](http://www.rj.gov.br)

**MAIS DE 160 MIL**  
**NOVAS EMPRESAS ABERTAS NO RJ.**  
**QUEM GANHA COM ISSO É VOCÊ.**

TUDO QUE UMA EMPRESA QUER O RIO DE JANEIRO AGORA TEM.

GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**